SITUAÇÃO CALAMITOSA/EMERGENCIA

2- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Dalmiro Lobo Filho

Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde Adjunto

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CANETA GUSELCUMABE DE 200 MG PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 5000001592025824007.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor total da contratação: R$ 23.424,79: Vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos.

3 – Justificativa da situação calamitosa

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O objeto será contratado com fundamentação no artigo 75, inciso VIII, da referida Lei, tendo em vista que a aquisição se enquadra nas hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial, caracterizada pelo risco à saúde e à vida da paciente, conforme determinação judicial.

Para fins de instrução do processo e atendimento ao princípio da economicidade, foram realizadas cotações junto a três fornecedores do ramo farmacêutico, aptos ao fornecimento do medicamento GUSELCUMABE 200MG. Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda (Farmácias São João) apresentou o menor preço dentre os orçamentos válidos obtidos, além de comprovar disponibilidade imediata do produto e capacidade de entrega dentro do prazo estabelecido na Ordem Judicial.

Ressalta-se que, considerando a urgência da aquisição, o risco de agravamento do quadro clínico da paciente e a necessidade de cumprimento tempestivo da decisão judicial, a proposta apresentada pela empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda (Farmácias São João) mostrou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob o aspecto econômico quanto sob o aspecto da eficiência e celeridade no atendimento da demanda.

Dessa forma, a contratação direta revela-se devidamente justificada, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público

DATA DA JUSTIFICATIVA

Datado em fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DALMIRO LOBO FILHO
Data: 20/02/2026 11:00:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br